

據第8/2005號法律的規定，以包括資料互聯的任何方式，提供、互換、核實及使用本計劃受益人的個人資料。

第三十一條

負擔

發放本行政法規規定的資助款項所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算中教育暨青年局的撥款承擔。

第三十二條

報告

教育暨青年局具職權跟進及評估本計劃的執行情況，並須向社會文化司司長提交相關的中期報告及總結報告。

第三十三條

補充性規定

對妥善執行本行政法規屬必需的補充性規定，由公佈於《公報》的行政長官批示核准。

第三十四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

第三十五條

終止生效

一、本行政法規的效力於二零二四年八月三十一日終止，但不影響下款規定的適用。

二、為適用第二十五條的規定，教育暨青年局局長科處處罰的職權維持至有關處罰的時效完成為止。

二零二零年八月十九日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 33/2020 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公

referentes às instituições que participem no Programa, bem como apresentar, trocar, verificar e utilizar os dados pessoais dos beneficiários do Programa, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005.

Artigo 31.º

Encargos

Os encargos decorrentes da concessão do subsídio previsto no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas à DSEJ.

Artigo 32.º

Relatórios

Compete à DSEJ acompanhar e avaliar a execução do Programa, devendo apresentar ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura os respectivos relatórios intercalares e finais.

Artigo 33.º

Normas complementares

As normas complementares que se revelem necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 35.º

Cessação de vigência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente regulamento administrativo cessa a produção dos seus efeitos a partir do dia 31 de Agosto de 2024.

2. Para efeitos do disposto no artigo 25.º, a competência para aplicação das sanções pelo director da DSEJ mantém-se até à prescrição das mesmas.

Aprovado em 19 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 33/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio

共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

一、授予運輸工務司司長羅立文一切所需的權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門航空股份有限公司訂立有關航空運輸公共服務合同之附錄的公證書。

二、本行政命令自公佈日起生效。

二零二零年八月二十一日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 174/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十二月十三日第97/99/M號法令核准的《工業產權法律制度》第二十三條第一款及第八十五條第二款及第三款的规定，作出本批示。

一、根據《工業產權法律制度》第八十五條第二款的规定，國家知識產權局作為具資格的指定實體，為於澳門特別行政區的專利註冊申請製作發明的審查報告書（附有評價意見的檢索報告）。

二、當澳門特別行政區的專利註冊申請人要求由上款所指實體製作發明的審查報告書或當有利害關係人就該申請提出異議，又或當申請人答覆有關異議時，所有為上述效力而提交予經濟局的文件必須以中文撰寫或翻譯成中文。

三、根據《工業產權法律制度》第一百三十一條第二款及第一百三十五條的规定，權利人應在國家知識產權局公佈授予發明專利之通告後的三個月內，將其能概括發明對象的名稱或標題、發明對象的說明書及權利要求書提交予經濟局，尤其是專利說明書及專利登記簿副本。

四、根據《工業產權法律制度》第二十三條第一款及第一百三十五條的规定，核准使用於申請由第一款所指的實體授予的發明專利及已向該實體提出的發明專利申請延伸至澳門特別行政區的印件格式，該印件格式載於作為本批示的附件。

(Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa à Adenda ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Aéreo, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.

2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

21 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 23.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 85.º do Regime Jurídico da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99/M, de 13 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. A Direcção Nacional da Propriedade Intelectual (DNPI) é designada, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do Regime Jurídico da Propriedade Industrial (RJPI), como entidade habilitada a elaborar os relatórios de exame de invenção (relatórios de busca com parecer para apreciação) para efeitos de pedido de registo de patentes na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).

2. Quando o requerente de registo de patente na RAEM solicitar que o relatório de exame de invenção seja efectuado pela entidade referida no número anterior, quando algum interessado apresentar reclamação ao pedido e quando o requerente responder a essa reclamação, todos os documentos apresentados à Direcção dos Serviços de Economia (DSE) para os referidos efeitos devem ser redigidos em língua chinesa, ou traduzidos para a língua chinesa.

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 131.º e do artigo 135.º do RJPI, no prazo de 3 meses após a publicação do aviso da concessão da patente de invenção pela DNPI, o titular deve apresentar à DSE o título ou epígrafe que sintetize o objecto da invenção, a descrição do objecto da invenção e as reivindicações, nomeadamente a descrição da patente e o duplicado da caderneta do registo da patente.

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º e do artigo 135.º do RJPI, é aprovado o modelo de impresso constante do anexo ao presente despacho, a utilizar para os pedidos de extensão à RAEM de patente de invenção concedida pela entidade referida no n.º 1 e para os pedidos de extensão à RAEM de pedido de patente de invenção apresentado na mesma entidade.